

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica		DATA DISPUTA DA LICITAÇÃO: 14 de janeiro de 2026, às 10:00h (dez horas).	
NÚMERO DA LICITAÇÃO 007/2025		NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000005696/2025	
UNIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI			
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras e serviços de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de interesse social, a serem edificadas em poligonal única localizada na zona urbana do Município de Coronel José Dias – PI, em conformidade com a Proposta nº 040508/2025 - CONVÊNIO N° 987202/202, firmada entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.480.719,60 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).			
REGISTRO DE PREÇOS? NÃO	VISTORIA NÃO	MODO DE DISPUTA ABERTO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP? NÃO	RESERV. COTA ME/EPP? NÃO	EXIGE AMOSTRA/ DEM.? NÃO	FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 14.133/21
INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: 23 de dezembro de 2025, às 17:00h (Dezessete horas).			
ENCERRAMENTO RECEBIMENTO/ANÁLISES PROPOSTAS DE PREÇOS: 14 de janeiro de 2026, às 07:00h (sete horas).			
DATA DA DISPUTA DE LANCES/SESSÃO PÚBLICA: 14 de janeiro de 2026, às 10:00h (dez horas).			
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO e PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da Bolsa Nacional de Compras – BNC: https://www.bnc.org.br .			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO APÓS SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Até 06:00h (seis horas), podendo ser prorrogado de ofício ou a pedido.			
PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Bolsa Nacional de Compras – BNC: https://www.bnc.org.br (Acesso identificado).			

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000005696/2025.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NAMODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023**, E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://www.bnc.org.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras e serviços de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de interesse social**, a serem edificadas em poligonal única localizada na zona urbana do Município de **Coronel José Dias – PI**, em conformidade com a PROPOSTA Nº 040508/2025 - CONVÊNIO Nº 987202/202, firmada entre o **Ministério das Cidades** e a Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50**, com recursos do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução das obras deverá observar rigorosamente o **Projeto Básico**, o **Memorial Descritivo**, as **Planilhas Orçamentárias**, o **Cronograma Físico-Financeiro**, as **Especificações Técnicas** e demais documentos anexos a este Edital, que integram o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

1.3. As Unidades Habitacionais deverão atender às seguintes diretrizes mínimas:

a) **padrões construtivos estabelecidos pelo Programa MCMV/FNHIS Sub 50**, contemplando área mínima útil, número de cômodos, ventilação, iluminação, acessibilidade e infraestrutura básica;

- b)** utilização de **materiais e técnicas construtivas adequadas**, respeitando as normas técnicas da **ABNT** e os manuais técnicos do Ministério das Cidades;
- c)** implantação em **loteamento urbanizado com infraestrutura básica** (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem e vias de acesso), quando construídas na zona urbana do município, em conformidade com as diretrizes do Programa;
- d)** atendimento às normas de **acessibilidade universal**, previstas na Lei nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004, garantindo unidades adaptadas ou adaptáveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e)** observância dos parâmetros de **sustentabilidade ambiental**, incluindo ventilação natural, eficiência energética e uso racional de recursos hídricos, conforme orientações do Programa.

1.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela:

- a)** execução da obra civil, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- b)** fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários;
- c)** cumprimento das normas de **segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente**;
- d)** entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de habitabilidade, devidamente concluídas, testadas e aprovadas pela fiscalização municipal e pela **Caixa Econômica Federal**, agente operador do Programa;
- e)** observância das condições de **regularidade fundiária, ambiental e urbanística** que sejam necessárias à plena execução do objeto.

1.5. A execução das obras deverá seguir, obrigatoriamente:

- a)** os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, com ênfase nos arts. 11, 18, 42 e 54, que tratam da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade;
- b)** as **Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União (AGU)**, quanto à redação contratual, garantias, responsabilidade civil e proteção ao erário;
- c)** a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, especialmente quanto à necessidade de projeto básico adequado, estimativas orçamentárias consistentes (SINAPI/CAIXA), cronogramas realistas e controle efetivo da execução;

d) as normas específicas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, editadas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

1.6. A entrega das 20 (vinte) Unidades Habitacionais deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, com acompanhamento e fiscalização permanente pela equipe designada pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela **Lei nº 14.133/2021**, em especial pelos arts. 6º, 18 a 42, 54 a 96, 115 e 121, e, subsidiariamente, pela legislação correlata.

2.2. Aplicam-se, ainda:

a) as Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente no tocante à regularidade fiscal, garantias contratuais, elaboração de editais e cláusulas essenciais, que visam assegurar a legalidade e evitar nulidades contratuais;

b) as decisões, súmulas e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que disciplinam a correta utilização dos recursos públicos, destacando-se:

- a vedação de cláusulas restritivas de competitividade;
- a necessidade de orçamento detalhado com base em preços de referência oficiais (ex. SINAPI/CAIXA);
- a exigência de adequada motivação dos critérios de habilitação técnica e econômico-financeira;
- a obrigatoriedade de previsão clara sobre fiscalização, gestão e controle da execução contratual;

c) as normas específicas do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, editadas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, que disciplinam:

- o padrão construtivo das unidades habitacionais;
- a destinação exclusiva a famílias de baixa renda conforme cadastro social;
- a observância das diretrizes de acessibilidade, sustentabilidade e infraestrutura mínima;
- o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros pactuados com o Ministério das Cidades.

2.3. O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar responsabilização da contratada, inclusive com aplicação das penalidades legais e devolução de recursos federais, conforme alertam a **AGU e o TCU** em suas manifestações e acórdãos sobre o tema.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária com recursos da PROPOSTA N° 040508/2025 - CONVÊNIO N° 987202/202, firmada entre o **Ministério das Cidades** e a Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50**, com recursos do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**, e outros consignados no orçamento municipal vigente, consignados no orçamento municipal vigente, na classificação abaixo:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
03.01 – SCERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.482.0003.1036.0000 - CONST.REST.DE CASAS POPULARES E MEL. HABITACIONAIS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	700

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio - <https://www.bnc.org.br/> ([acesso identificado](#));

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

5.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação, e que estejam devidamente cadastrados na **PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

5.2. Poderão participar da presente licitação empresas ou consórcios de empresas:

a) legalmente constituídos no País, com objeto social compatível com o objeto desta licitação;

b) devidamente registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme a atividade desenvolvida;

c) que comprovem aptidão técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido neste Edital e na **Lei nº 14.133/2021**;

d) que apresentem toda a documentação exigida para a fase de habilitação, em conformidade com os **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**.

5.3. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4. É vedada a participação de:

I – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**;

II – empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

III – empresas reunidas em consórcio, salvo se expressamente autorizado neste Edital;

IV – pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) das ações ou cotas que seja servidor ou dirigente do Município de Coronel José Dias, em conformidade com o **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

V – empresas que estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** ou ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, conforme orientação da **AGU** e do **TCU**;

VI – cooperativas de mão de obra, quando a natureza do objeto exigir vínculo trabalhista direto com a contratada, conforme precedentes do **TCU** (ex.: Acórdão nº 2.731/2015-Plenário).

5.5. Consórcios de Empresas:

I – Será admitida a participação de consórcios, desde que expressamente autorizada no presente edital, observados os requisitos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**;

II – Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida;

III – Para fins de qualificação técnica, será admitida a soma de atestados entre as consorciadas, desde que compatíveis com as parcelas do objeto que cada empresa executará;

IV – O consórcio vencedor deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), se assim for exigido no edital, antes da assinatura do contrato.

5.6. Empresas estrangeiras: Poderão participar, desde que atendam às condições do **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, devendo comprovar o funcionamento no País e registro em conselho profissional competente, além de cumprir com a legislação brasileira aplicável.

5.7. Responsabilidades dos Licitantes:

- a) assumir integral responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- b) comunicar à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam afetar a regularidade de sua habilitação ou proposta;
- c) atender integralmente às normas do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50**, inclusive quanto às exigências de padrão construtivo, infraestrutura e atendimento às famílias cadastradas.

5.8. A inobservância de qualquer das condições previstas neste item implicará a inabilitação automática do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA INVERSÃO DE FASES.

6.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, e cadastrará o valor do seu preço inicial no local indicado, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.7. A proposta de preços acompanhada de todas as planilhas orçamentárias que compõem o Projeto Básico desta licitação, deverá ser encaminhada somente após a fase de habilitação e aceite da proposta melhor classificada pelo Agente de Contratação.

6.8. **Apenas a empresa declarada vencedora do certame** enviará a Proposta de Preços com o seu preço final acompanhada de todas as planilhas orçamentárias que compõem o Projeto Básico desta licitação adequada ao seu lance final, a ser anexada na opção documentos pós disputa na Plataforma BNC.

6.9. **A empresa declarada vencedora do certame deverá anexar a proposta de preços e planilhas orçamentárias que compõem o Projeto Básico desta licitação, no prazo de até 06h (seis horas) a contar da solicitação através do “chat” feita pelo Agente de Contratação.**

6.10. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 6.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.12.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.13.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.14.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1.** O licitante enviará o preço inicial de sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor total GLOBAL, em moeda corrente nacional;
- 7.1.2.** Descrição do objeto;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de
- 7.7.**
- 7.8.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1.** Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência do § 1º do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 8.1.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.1.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,

levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de DISPUTA **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema abrirá para lances o tempo de dois minutos, prorrogáveis sempre que houver um novo lance dentro deste período de tempo. Não havendo lances neste intervalo de tempo, a sessão será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de

controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. empresas brasileiras;

8.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços GLOBAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10. § 3º, art. 59, da lei 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11. § 4º, art. 59, da lei 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12. § 5º, art. 59, da lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.2.1. § 2º, art. 59, da lei 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

12.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **Uma Hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

32.DA HABILITAÇÃO.

13.1. A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAR SE Á NA FASE APÓS A DISPUTA DE PREÇOS, APENAS DA LICITANTE QUE APRESENTAR O MENOR PREÇO GLOBAL, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

13.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de Uma Hora sob pena de inabilitação.

13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9.9. Certidão Específica da Junta Comercial da sede da licitante, com expedição de no máximo 60 dias da data de realização desta licitação;

13.9.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com expedição de no máximo 60 dias da data de realização desta licitação

13.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e a Dívida Ativa, através da Certidão Negativa conjunta (quando for o caso) junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal e quanto a Dívida Ativa, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA.

13.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (LEI 14.33/2021,art 69,I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.11.4. - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.11.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentaçãode balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.11.4.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.11.4.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.11.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na JuntaComercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicado expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

12.11.5.1. A licitante deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, referido acima, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:

- Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC) , valor igual ou superior a 1,0;
- Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + ARLP) / (PC + PELP)$, valor igual ou superior 1,0; Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + PELP)$, valor igual ou superior a 1,5;
- Grau de Endividamento Geral (EG) = $(PC + PELP) / (AT)$, valor igual ou inferior a 0,5.

Onde:

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo.As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico- financeira por meio de comprovação de capital ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeisdo último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.11.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos

assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste processo, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

13.11.7. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.11.8. Comprovação de Garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% do valor estimado pela administração para esta licitação, devendo a garantia ser prestada em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, com validade de 120 dias da apresentação da proposta; conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.11.8.1. A comprovação da garantia de manutenção da proposta de preços em uma das formas previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, deverá ser anexada em campo próprio indicado na plataforma de licitações eletrônicas BNC no ato do cadastro da proposta de preços da licitante, sob pena de desclassificação da proposta na fase de análise de propostas;

13.11.8.2. A garantia da manutenção da proposta de preços anexada quando do cadastro da proposta no sistema BNC não deverá conter dados como CNPJ, nome da empresa, endereço, número da apólice, número de verificação da apólice, ou outros dados que possam indetificar a licitante, sob pena de desclassificação da mesma na fase de análise de propostas.

13.11.9. A verificação da autenticidade da garantia da manutenção da proposta será feita quando da análise na fase de habilitação, dos documentos de habilitação da empresa classificada, devendo, a licitante juntar aos documentos de habilitação anexados ao sistema a garantia da manutenção da proposta “contendo todas suas informações” como dados da licitante, códigos de barras, Qrcode para fins de verificação da autenticidade do documento anexado ao sistema quando do cadastro de sua proposta no sistema.

13.11.9.1. A ausência da garantia da manutenção da proposta de preços junto aos documentos de habilitação, inviabiliza a verificação da autenticidade do referido documento, pois, na fase de análise das proposta é impossível

verificar a autenticidade da mesma devido a ausência das informações necessárias.

13.11.10. Caso a licitante não junte aos documentos de habilitação a garantia da manutenção da proposta, poderá ensejar na inabilitação da empresa mesmo esta tendo anexado o documento na fase de cadastro da proposta, pois a ausência do documento junto aos documentos de habilitação, inviabiliza a comprovação por parte do agente de contratação de que o documento anexado na fase de cadastro de proposta é um documento legal.

13.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.12.1. Certidão de Registro da Pessoa Física (Responsável Técnico) e Pessoa Jurídica (Empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, CAU da sede do licitante ou outro órgão competente, com validade vigente. A empresa que possuir mais de um Responsável Técnico terá de apresentar a Certidão de Registro de todos os profissionais vinculados à empresa;

13.12.2. CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL MÍNIMA: A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), para o objeto desta licitação;

13.12.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL: Mediante a comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT, expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto.

13.12.3.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

13.12.3.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e/ou Contrato de prestação de serviços na forma da Lei, e para sócio ou proprietário, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social ou requerimento de empresário;

12.12.4. Declaração de dispensa de visita técnica, uma vez que a mesma é opcional, caso a licitante opte em não a realizar, terá de apresentar a referida declaração conforme anexo.

12.12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previstos nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final é composta de:

14.1.3.1. Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta; **10.1.3.2.** Cronograma físico-financeiro, readequado ao valor final da proposta; **10.1.3.3.** Declaração de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

14.1.3.2. Declaração de Encargos Sociais.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço GLOBAL, prevalecerá o preço GLOBAL.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15.DOS RECURSOS.

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio exclusivo do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do

procedimento licitatório.

17.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

18.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19.DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, consulta prévia ao CADIN.

19.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

20.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.1. A Gestão do Contrato será feita pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o Fiscal do Contrato será o servidor Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Portaria nº /2025.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

21.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

21.4. A fiscalização será feita pela Caixa Econômica Federal, responsável pela liberação do pagamento bem como aprovação e recebimento dos serviços executados:

21.4.1. Paralelo à fiscalização realizada pela CAIXA o Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico acompanharam o andamento da obra, emitindo relatórios de fiscalização para auxiliar quando da fiscalização e recebimento de medições pela Caixa Econômica Federal, estando a empresa contratada obrigada a atender as observações dos mesmos;

21.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à

execução dos mesmos.

21.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

21.7. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

21.8. São obrigações da Contratada:

21.8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.8.2. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações descritas no projeto básico;

21.8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

21.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

21.8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

21.8.9. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

21.8.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

21.8.11. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

21.8.12. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

21.8.13. responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura.

21.8.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias - PI. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

- 21.8.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 21.8.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 21.8.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.8.18.** Aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 21.8.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.
- 21.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

22.DO PAGAMENTO.

- 22.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com o recebimento e aprovação dos serviços pelo Fiscal da Caixa Econômica Federal, responsável pela liberação dos recursos para pagamento e recebimento dos serviços objeto do contrato.
- 22.1.1.** Paralelo à fiscalização realizada pela CAIXA o Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico acompanharam o andamento da obra, emitindo relatórios de fiscalização para auxiliar quando da fiscalização e recebimento de medições pela Caixa Econômica Federal, estando a empresa contratada obrigada a atender as observações dos mesmos;
- 22.1.2.** nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo Fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;
- 22.1.2.1.** informar no corpo da nota, o seguinte texto: “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025, Contrato nº ____/2025”.
- 22.1.3.** apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.
- 22.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.
- 22.1.4.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.1.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.1.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.1.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.1.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

22.1.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.2. Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

22.2.1. Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

23.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CORONEL JOSÉ DIAS, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme definido na plataforma BNC para as licitantes, ou seja, às 23:59h do dia 19/08/2025.

24.1.1. As empresas participantes do certame deverão pedir esclarecimentos ou impugnações do edital EXCLUSIVAMENTE na FORMAELETRÔNICA no sistema <https://www.bnc.org.br/> (acesso identificado) até às 23:59h do dia 19/08/2025.

24.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE na FORMA ELETRÔNICA no sistema

<https://www.bnc.org.br/>, em se tratando de empresas participantes do certame.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.bnc.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO.

25.1. Prazo e vigência:

25.1.1. O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo **106, 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa fundamentada e acordo entre as partes.

25.1.2. A prorrogação da vigência não implica, necessariamente, na prorrogação do prazo de execução dos serviços, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo.

25.2. Prazo de Execução dos Serviços:

25.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

25.2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo **106, 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado pela Contratada e aprovado pela Administração, quando houver necessidade de alteração do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, por razões supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

25.2.3. A prorrogação do contrato e eventuais aditivos deverão respeitar as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando aplicável.

25.2.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 26.2.** Da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização docertame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 26.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.11.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.13.** O Município de CORONEL JOSÉ DIAS, poderá revogar este CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 26.13.1.** A anulação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA induz à do contrato.
- 24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 26.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.bnc.org.br>,

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, no Endereço Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, Centro, CORONEL JOSÉ DIAS/PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1-** Anexo I – Projeto Básico e Planilhas orçamentárias;
2- Minuta de Contrato;
3- Modelo Declaração Unificada.

CORONEL JOSÉ DIAS, PI, em 22 de dezembro de 2025.

VICTOR CÉSAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000005696/2025.

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras e serviços de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de interesse social, a serem edificadas em poligonal única localizada na zona urbana do Município de **Coronel José Dias – PI**, em conformidade com a PROPOSTA Nº 040508/2025 - CONVÊNIO Nº 987202/202 – MC/Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, firmada entre o **Ministério das Cidades** e a Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50**, com recursos do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, constante em anexo a esta Concorrência Eletrônica, como se aqui estivesse transcritas.

CORONEL JOSÉ DIAS, PI, em 22 de dezembro de 2025

CIVTOR CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000005696/2025.

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2025

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS E A EMPRESA, PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.522.160/0001-88, com sede na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n - Centro, CORONEL JOSÉ DIAS-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e de outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) do CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras e serviços de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de interesse social, a serem edificadas em poligonal única localizada na zona urbana do Município de Coronel José Dias – PI, em conformidade com a Proposta nº 040508/2025, firmada entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo em anexo.

1.3. Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais

ou solidariedade por parte do Município de CORONEL JOSÉ DIAS.

1.4. A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5. A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, contados da conclusão da obra, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO.

2.1. Prazo de vigência:

2.1.1. O contrato terá vigência de **XX (XX) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo **106, 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa fundamentada e acordo entre as partes.

2.1.2. A prorrogação da vigência não implica, necessariamente, na prorrogação do prazo de execução dos serviços, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo.

2.2. Prazo de Execução dos Serviços:

2.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **XX (XX) dias/meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo **106, 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado pela Contratada e aprovado pela Administração, quando houver necessidade de alteração do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, por razões supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.2.3. A prorrogação do contrato e eventuais aditivos deverão respeitar as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando aplicável.

2.2.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$... (xxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta de preços apresentada.

3.2. No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

3.3. Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.13. As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas fontes de recursos PROPOSTA N° 040508/2025 - CONVÊNIO N° 987202/202 – MC/Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, consignados no orçamento municipal vigente, consignados no orçamento municipal vigente, na classificação abaixo:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	16.482.0003.1036.0000 - CONST.REST.DE CASAS POPULARES E MEL. HABITACIONAIS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	700

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de:

5.1.1. nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo Fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;

5.1.1.1. informar no corpo da nota, o seguinte texto: “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025, Contrato nº ____/2025”.

5.1.2. apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.

5.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

5.1.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária

de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.1.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2. Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

5.2.1. Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

5.3. É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses.

5.3.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por motivos justificáveis, caberá reajuste dos valores que a contratada tenha a receber. O reajuste se dará pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês anterior da renovação. Caso o referido índice seja negativo o mesmo não será aplicado.

6. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. A Gestão do Contrato será feita pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o Fiscal do Contrato será o servidor Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Portaria nº xxx/2025.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da

Administração.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.4. A fiscalização será feita pela Caixa Econômica Federal, responsável pela liberação do pagamento bem como aprovação e recebimento dos serviços executados:
 - 7.4.1. Paralelo à fiscalização realizada pela CAIXA o Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico acompanharam o andamento da obra, emitindo relatórios de fiscalização para auxiliar quando da fiscalização e recebimento de medições pela Caixa Econômica Federal, estando a empresa contratada obrigada a atender as observações dos mesmos;
- 7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 7.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

7.8. São obrigações da Contratada:

- 7.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.9.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e

seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações descritas no projeto básico;

7.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

7.9.8. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

7.9.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.9.10. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

7.9.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.9.12. responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura.

7.9.13. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias - PI. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.9.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.9.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

7.9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9.17. Aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.9.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

7.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CORONEL JOSÉ DIAS, as sanções administrativas previstas no ITEM 8.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com

ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de CORONEL JOSÉ DIAS, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CORONEL JOSÉ DIAS, .. de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

ANEXO III

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000003272/2025.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras e serviços de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de interesse social, a serem edificadas em poligonal única localizada na zona urbana do Município de Coronel José Dias – PI, em conformidade com a Proposta nº 040508/2025 - CONVÊNIO Nº 987202/202, firmada entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de de CORONEL JOSÉ DIAS – Piauí

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRÔNICA Nº XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o referido termo de Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____ Telefone: () _____

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na /Contrato.

(Data e Local), de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)